

## TERMO DE COOPERAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Av. Alberto Bins, 665, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, designado neste instrumento de **SESC/RS**, representado, neste ato, por seu Gerente de Unidade, Sr. Luis Fernando da Fonseca Parada, inscrito no CPF sob o nº 416.732.200-53 e, de outro, o **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.455.531/0001-57, com sede na Praça Coronel Pedro Osório, 101, Bairro Centro, designado neste instrumento **MUNICÍPIO**, representado por sua Prefeita, Sra. Paula Schild Mascarenhas, inscrita no CPF sob o nº 572.094.640-34, têm entre si justo e acertado o presente Termo de Cooperação, que se regerá conforme as cláusulas que seguem:

**PRIMEIRA:** O presente Termo de Cooperação visa à participação conjunta das partes para a realização de atividades pertencentes ao evento denominado **9º Festival Internacional SESC de Música**, no período de 14 a 25 de janeiro de 2019, das 08h às 22h, em diversos locais na cidade de Pelotas, RS.

**Parágrafo primeiro:** A participação do SESC/RS no evento indicado nesta cláusula possui como objetivo contribuir com o desenvolvimento cultural e o aperfeiçoamento técnico e artístico dos jovens estudantes de música, bem com oportunizar a toda comunidade o prazer musical.

**Parágrafo segundo:** A participação do MUNICÍPIO se faz pelo grande interesse público em firmar parcerias, não apenas pelo caráter de fomentadora e apoiadora das iniciativas artísticas de considerável significância na cidade, mas também pela viabilidade da fruição e a acessibilidade da comunidade pelotense a grandes eventos e artistas da área da música.

**SEGUNDA:** Serão responsabilidades do SESC/RS:

- a) Realizar o evento através de concertos, recitais, cursos de música e apresentações musicais em locais diversos;
- b) Produzir o evento, arcando com todos os custos com instrutores, grupos artísticos, transporte e demais necessidades técnicas (sonorização e iluminação);
- c) Inserir a logomarca do MUNICÍPIO como apoiador cultural do evento, em *site*, *banners* e materiais gráficos;
- d) Fornecer ao MUNICÍPIO relatório detalhado de hospedagens utilizadas, com a indicação do utilizador, dias utilizados, atuação estabelecida ao hóspede no Festival e sua efetiva participação, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do evento.

**TERCEIRA:** Serão responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Apoiar a divulgação do evento;
- b) Disponibilizar hospedagem aos alunos participantes do Festival, através de 84 (oitenta e quatro) quartos triplos, com ar condicionado e café da manhã, no período de 13 a 26 de janeiro de 2019;
- c) Ceder espaço do Casarão 06 para a realização de oficinas e *workshops*, no período de 13 a 26 de janeiro de 2019;
- d) Disponibilizar espaço no Mercado Público para realização de exposição temática sobre o Festival.

**QUARTA:** As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

**QUINTA:** As partes se responsabilizarão pelos danos a que derem causa, relativamente às hospedagens e utilização dos espaços, ficando a parte inocente isenta de qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, penal, tributária, trabalhista ou qualquer outra natureza, reservado, se chamada por dano que não der causa, o direito de regresso contra a parte que causou o dano.

**SEXTA:** O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de assinatura do presente contrato, encerrando-se no dia 26 de janeiro de 2019, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.

**Parágrafo Único:** Este Termo de Cooperação poderá, a qualquer tempo, mediante consentimento das partes ou por denúncia unilateral, ser rescindido sem que decorra qualquer obrigação de indenização, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo se ocorrente dano por culpa da parte que pretenda a rescisão.

**SÉTIMA:** Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, serem designadas novas datas para tanto.

**OITAVA:** Os termos do presente documento poderão ser alterados mediante termo aditivo, desde que fundamentadas suas razões e desde que não haja mudança do seu objeto.

**NONA:** Nenhuma das partes responderá, direta ou indiretamente, por encargos sociais, acidentes de trabalho, salários ou débitos de qualquer ordem perante empregados, agentes ou prepostos da parte parceira, ou ainda, pelas pessoas jurídicas que prestarão os serviços relacionados com o Festival de que trata este Termo de Cooperação e as hospedagens. Caso a parte inocente venha a ser responsabilizado por quaisquer ações oriundas da realização do presente termo, fica-lhe assegurado o direito de regresso contra a parte inadimplente, desde que comprovado o dolo ou culpa desta.

**DÉCIMA:** Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo firmadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 16 de outubro de 2018.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
Luís Fernando da Fonseca Parada

MUNICÍPIO DE PELOTAS  
Paula Schild Mascarenhas

Testemunha 1

Ass: 

Nome: **Viviane P. M. Guterres**

CPF: **Subgerente SESC Pelotas**

**CPF: 788.729.790-72**

Testemunha 2

Ass: .....

Nome:

CPF: